

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 21 de 23 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: “ Dispõe sobre aprovação do Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar n.º101/2000, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 de março de 1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício Financeiro de 2026, estimando a receita e fixando a Despesa em R\$ 1.509.200,00, estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.2º- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 1.509.200,00 |
| TRÂNSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ 1.509.200,00 |
| TOTAL | R\$ 1.509.200,00 |

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

POR ÓRGÃO:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.001 SETOR ADMINISTRATIVO CASA LAR R\$ 1.459.200,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 1.509.200,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art.5º - Fica o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - O *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.10. ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 23 de Dezembro de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR